TERMO DE REFERÊNCIA

TR N° 24/2026 – PROCESSO N° 504/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar, possível Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento, ajuste, reembasamento, manutenção corretiva e entrega de próteses dentárias, compreendendo próteses totais removíveis, próteses parciais removíveis, próteses provisórias e demais dispositivos protéticos odontológicos, confeccionados sob medida, destinados ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde, conforme prescrição clínica emitida por cirurgião-dentista habilitado.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) **Características mínimas:** Confecção em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência, cor rosa natural. Dentes artificiais confeccionados em resina acrílica multicamadas, com alta resistência ao desgaste. Montagem dos dentes respeitando critérios de oclusão, fonética, estética e dimensão vertical. Base protética devidamente adaptada ao modelo funcional. Acabamento e polimento de alto brilho.	Unidade	300	R$ 320,64	R$ 96.192,00

2	PROTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) **Características mínimas:** Base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência. Cor da gengiva compatível com padrões estéticos naturais. Dentes artificiais em resina acrílica de elevada resistência mecânica. Montagem em articulador semiajustável. Ajuste oclusal bilateral equilibrado. Polimento anatômico e acabamento final.	Unidade	300	R$ 322,48	R$ 96.744,00
3	PROTESE PARCIAL SUPERIOR COM ARMAÇÃO METÁLICA ROACH **Características mínimas:** Estrutura confeccionada em liga metálica odontológica de cobalto-cromo (Co-Cr). Grampos tipo Roach fundidos em	Unidade	300	R$ 371,35	R$ 111.405,00

	peça única. Conectores maiores e menores conforme planejamento protético. Apoios oclusais devidamente confeccionados. Selas protéticas em resina acrílica termopolimerizável. Dentes artificiais em resina acrílica multicamadas. Estrutura livre de porosidades, deformações ou falhas de fundição. Acabamento e polimento de toda a armação metálica.				
4	PROTESE PARCIAL INFERIOR COM ARMAÇÃO METÁLICA ROACH **Características mínimas:** Estrutura metálica fundida em Co-Cr. Grampos de retenção tipo Roach. Barra lingual ou conector maior compatível com o planejamento protético. Apoios oclusais e conectores rígidos. Resina acrílica termopolimerizável. Dentes artificiais de alta resistência ao desgaste.	Unidade	300	R$ 373,10	R$ 111.930,00
5	PRÓTESE DENTÁRIA CERÔMERO	Unidade	150	R$	R$

	Características mínimas: Estrutura confeccionada em material cerômero odontológico de alta resistência. Excelente estabilidade cromática. Elevada resistência à abrasão. Biocompatibilidade comprovada. Caracterização anatômica e cromática individualizada. Adaptação marginal precisa. Acabamento e polimento compatíveis com padrões laboratoriais odontológicos.			260,00	39.000,00
6	PLACA MIORRELAXANTE (PLACA ESTABILIZADORA OU PLACA OCLUSAL) PARA TRATAMENTO DE BRUXISMO E DISFUNÇÕES TEMPOROMANDIBULARES (DTM). **Características mínimas:** Confeccionada em resina	unidade	150	R$ 380,00	R$ 57.000,00

	acrílica transparente termopolimerizável. Espessura uniforme compatível com a indicação clínica. Cobertura total dos dentes da arcada indicada. Superfície oclusal plana e lisa. Ajuste oclusal balanceado. Bordas arredondadas e polidas. Transparência adequada para inspeção clínica. Ausência de porosidades e irregularidades.				
7	PRÓTESE PROVISÓRIA IMEDIATA **Características mínimas:** Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável ou autopolimerizável de uso odontológico. Cor da gengiva em tonalidade rosa natural. Dentes artificiais em resina acrílica de alta resistência e estabilidade cromática. Planejamento individualizado conforme o modelo de estudo e indicação clínica. Reposição provisória dos	unidade	50	R$ 820,00	R$ 41.000,00

	elementos dentários ausentes, proporcionando recuperação da estética, mastigação e fonética. Adaptação adequada aos tecidos bucais e estruturas remanescentes. Superfícies lisas, polidas e livres de porosidades, rebarbas ou irregularidades. Possibilidade de reembasamentos e ajustes durante o período de cicatrização, quando necessários. Compatibilidade anatômica com a arcada do paciente.				
					R$ 553.271,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual:

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a existência de disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da execução contratual pela Administração, quanto à qualidade dos serviços prestados, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, interesse público devidamente justificado e manutenção da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

2.1.3. Nos casos de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados na forma prevista no instrumento contratual, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme legislação aplicável.

2.1.4. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento das obrigações contratuais ou interesse público devidamente motivado.

2.2. Prorrogação do Contrato:

2.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade da contratação, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A prorrogação ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização do contrato, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, regularidade fiscal e

trabalhista da contratada e manutenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

2.2.3. Os períodos de prorrogação serão definidos pela Administração, podendo o contrato ser renovado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que caracterizada sua natureza de serviço contínuo e mantida a vantagem para a Administração Pública.

2.2.4. A formalização da prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes antes do término da vigência contratual, acompanhada das devidas justificativas técnicas e administrativas.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual.

2.3.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise da Administração, devendo ser formalizado nos termos da legislação vigente.

2.3.4. Nos casos de prorrogação contratual, o reajuste observará a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação ou ao último reajuste concedido, vedada a aplicação de efeitos financeiros retroativos em período não solicitado oportunamente pela contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

3.1.1. A presente contratação fundamenta-se no interesse público de garantir a continuidade, eficiência e ampliação dos serviços de reabilitação oral ofertados à população usuária da rede pública de saúde, proporcionando melhores condições de saúde bucal, qualidade de vida, dignidade humana e inclusão social aos pacientes necessitados de próteses dentárias.

3.1.2. A contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentárias mostra-se necessária para suprir a demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a insuficiência de estrutura técnica e operacional própria para execução integral dos serviços especializados de laboratório de prótese dentária.

3.1.3. A medida visa assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a recuperação das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas dos pacientes, bem como para a prevenção de agravos à saúde decorrentes da ausência de reabilitação protética.

3.1.4. Além disso, a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo atendimento especializado com qualidade técnica, segurança sanitária e observância das normas vigentes aplicáveis à área odontológica.

3.2. Metodologia do quantitativo:

3.2.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na análise da demanda reprimida e da média histórica de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, considerando os pacientes cadastrados e encaminhados para reabilitação oral por meio de próteses dentárias.

3.2.2. Para composição dos quantitativos, foram observados os seguintes critérios técnicos e administrativos:

I – Levantamento do número de pacientes atendidos nos exercícios anteriores pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Análise da demanda reprimida existente nas unidades de saúde e serviços odontológicos especializados;

III – estimativa de crescimento da demanda em razão da ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal;

IV – Necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de reabilitação oral ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Capacidade operacional de atendimento da rede municipal de saúde e fluxo de encaminhamento dos pacientes;

VI – Previsão de substituições, ajustes, reembasamentos e eventuais perdas funcionais das próteses fornecidas.

3.2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens, sendo os serviços executados conforme necessidade efetiva da Administração Pública, mediante emissão de autorização específica e disponibilidade orçamentária.

3.2.4. A metodologia adotada busca assegurar compatibilidade entre a necessidade administrativa, a economicidade da contratação e a adequada prestação dos serviços à população usuária do sistema público de saúde.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

3.3.1. O quantitativo solicitado para a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de próteses dentárias foi estimado com base na demanda atual e projetada dos serviços de reabilitação oral ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3.2. Observou-se, ainda, o elevado número de pacientes em situação de perda dentária parcial ou total, especialmente usuários em condição de vulnerabilidade social, idosos e pacientes com comprometimento funcional da mastigação, fala e estética, fatores que impactam diretamente na qualidade de vida e nas condições gerais de saúde.

3.3.3. Portanto, os quantitativos estabelecidos mostram-se compatíveis com as necessidades administrativas identificadas, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

4.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços de reabilitação oral disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da confecção e fornecimento de próteses dentárias destinadas aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

4.1.2. A perda dentária parcial ou total compromete diretamente funções essenciais do indivíduo, como mastigação, fala, estética facial e convívio social, podendo

ocasionar impactos negativos na saúde física, nutricional, psicológica e emocional dos pacientes. Nesse contexto, a disponibilização de próteses dentárias constitui importante medida de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população.

4.1.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da demanda existente pelos serviços de prótese dentária e da inexistência, insuficiência ou inviabilidade operacional de estrutura própria da Administração Pública para execução integral dos procedimentos laboratoriais especializados, os quais exigem equipamentos específicos, materiais técnicos adequados, profissionais qualificados e observância rigorosa das normas sanitárias aplicáveis.

4.1.4. A contratação também visa assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, qualidade técnica dos produtos fornecidos e atendimento adequado aos usuários da rede pública de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Além disso, a presente demanda encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados odontológicos e garantir condições adequadas de reabilitação oral aos pacientes encaminhados pelos profissionais da rede municipal de saúde.

4.1.6. A solução pretendida revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade contínua do serviço, a natureza técnica especializada da atividade e os benefícios sociais decorrentes da adequada prestação dos serviços de prótese dentária à população usuária do SUS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento, manutenção e ajustes de próteses dentárias, destinadas aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, conforme encaminhamento e prescrição emitidos por cirurgiões-dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratação abrangerá a execução integral dos procedimentos laboratoriais necessários à produção das próteses dentárias, incluindo moldagem complementar quando necessária, vazamento de modelos, confecção de placas base e rodetes, montagem de dentes, provas funcionais e estéticas, acrilização, acabamento, polimento, ajustes, reembasamentos, reparos e entrega final dos dispositivos protéticos.

5.3. A solução contemplará, conforme demanda da Administração, os serviços de confecção de prótese dentária.

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica adequada, laboratório especializado regularizado junto aos órgãos competentes, materiais odontológicos certificados, equipamentos específicos e profissionais habilitados para execução dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

5.5. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização específica contendo a identificação do paciente e o tipo de prótese a ser confeccionada.

5.6. Os serviços deverão observar critérios de qualidade, funcionalidade, conforto, adaptação anatômica, resistência e estética, garantindo adequada reabilitação oral aos pacientes beneficiados.

5.7. A solução adotada mostra-se adequada para atendimento da demanda existente, assegurando continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, eficiência na prestação dos serviços especializados e ampliação do acesso da população aos procedimentos de reabilitação oral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.8. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

5.8.1. A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços de confecção das próteses dentárias fornecidas, abrangendo a correção de defeitos de fabricação, falhas de adaptação, fraturas decorrentes de vícios de execução e inadequações funcionais identificadas no período de uso regular pelo paciente, sem ônus adicional para a Administração Pública ou para o usuário.

5.8.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar, sempre que necessário e sem custo adicional, os serviços de ajustes, reembasamentos, reparos ou substituições parciais ou totais das próteses que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou inadequação técnica, garantindo o pleno funcionamento e adaptação do dispositivo protético ao paciente.

5.8.3. A assistência técnica deverá ser prestada em prazo compatível com a urgência do atendimento odontológico, a ser definido no instrumento contratual, de forma a não comprometer a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.8.4. A recusa ou atraso injustificado na prestação da garantia ou assistência técnica caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias ou serviços correlatos de reabilitação oral.

6.1.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada do objeto, evidenciando capacidade operacional, técnica e logística para atendimento das exigências contratuais.

6.1.3. A licitante deverá comprovar, ainda:

I – registro e regularidade do laboratório de prótese dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, quando aplicável;

II – Indicação de responsável técnico habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

III – disponibilidade de estrutura física, equipamentos e instrumental adequados à execução dos serviços laboratoriais de prótese dentária;

IV – Equipe técnica qualificada para execução das atividades, compatível com a complexidade do objeto;

V – Declaração de que possui condições operacionais para atendimento dos prazos e demandas estabelecidos pela Administração.

6.1.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como exigir documentos complementares que

comprovem a capacidade técnica da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar a seleção de empresa apta à execução adequada do objeto, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1.6 Ajuste funcional da prótese. Polimento final das superfícies metálicas e acrílicas. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação

6.1.7 Requisitos técnicos do item 05: Compatibilidade com técnicas laboratoriais convencionais. Reprodução anatômica adequada. Ajuste oclusal preciso. Texturização superficial estética. Cor compatível com escala VITA ou equivalente. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.

6.1.8 Requisitos técnicos do item 06: Confecção a partir de modelo individual do paciente. Adaptação passiva e confortável. Ajustes de contatos oclusais. Polimento de alto brilho. Resistência mecânica compatível com uso contínuo. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.

6.1.9 Requisitos técnicos do item 07: Confecção baseada em moldagens, modelos de gesso ou arquivos digitais fornecidos pelo cirurgião-dentista. Montagem dos dentes de acordo com critérios estéticos e funcionais. Ajuste oclusal e acabamento final de alto brilho. Peça confeccionada em conformidade com os princípios de biocompatibilidade e segurança para uso intraoral. Proporcionar retenção, estabilidade e conforto ao paciente durante o período de utilização provisória. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não se aplica.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não e aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ).

Não se aplica.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização específica contendo identificação do paciente, tipo de prótese solicitada, especificações clínicas e demais informações necessárias à execução laboratorial.

7.2. A contratada deverá realizar a **retirada dos moldes**, modelos, registros de mordida e demais materiais clínicos nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde toda quarta-feira, ou mediante solicitação e alteração da coordenação.

7.3. A retirada e devolução dos materiais laboratoriais deverão ocorrer mediante protocolo assinado contendo identificação do paciente, unidade de saúde de origem, data e horário da retirada, descrição do material recebido, etapa laboratorial correspondente e assinatura do responsável pela entrega e recebimento.A contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação, integridade, rastreabilidade e acondicionamento adequado dos moldes, modelos e dispositivos protéticos durante todas as etapas de execução contratual.

7.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as prescrições clínicas emitidas pelos cirurgiões-dentistas da rede pública, as normas técnicas odontológicas aplicáveis, as normas sanitárias da ANVISA, as normas do Conselho Federal de Odontologia – CFO, as regras de biossegurança e os padrões técnicos de laboratórios de prótese dentária.

7.5. O prazo máximo para apresentação da **prova funcional** e estética da prótese será de até 20 **(vinte) dias corridos**, contados da retirada dos moldes ou da entrega completa da documentação clínica necessária à execução do serviço.

7.6. A prova funcional e estética deverá permitir avaliação clínica quanto à adaptação anatômica, dimensão vertical, estabilidade, retenção, oclusão, fonética, linha do sorriso, estética facial, conforto do paciente, posicionamento dental e demais critérios técnicos definidos pelo cirurgião-dentista responsável.

7.7. Havendo necessidade de **ajustes decorrentes da prova funcional** e estética, a contratada deverá promover as correções solicitadas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**.

7.8. O prazo máximo para **entrega definitiva da prótese** concluída será de até 4**0 (quarenta) dias corridos**, contados da data da retirada inicial dos moldes, salvo nos casos de serviços de maior complexidade devidamente justificados e autorizados pela fiscalização contratual.

7.9. Nos casos de **próteses parciais removíveis com armação metálica**, estruturas fundidas, próteses unitárias, núcleos fundidos ou procedimentos laboratoriais especiais, o prazo poderá ser prorrogado por mais **20 (vinte) dias corridos**, totalizando **60 (sessenta) dias corridos**, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

7.10. Os serviços de **reembasamento**, ajustes corretivos, reparos, polimentos e manutenção deverão ser executados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** para ajustes simples, até **07 (sete) dias corridos** para reembasamentos e até 2**0 (vinte) dias corridos** para reparos estruturais ou substituições parciais.

7.11. Em situações de **urgência clínica** devidamente justificadas pela equipe odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá priorizar o atendimento e executar os serviços corretivos emergenciais no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

7.12. As próteses entregues deverão apresentar perfeita adaptação anatômica, estabilidade funcional, retenção adequada, ausência de irregularidades cortantes, polimento satisfatório, acabamento técnico adequado, resistência mecânica, compatibilidade oclusal, estética compatível, ausência de porosidades, fissuras, trincas ou deformidades e conformidade com a prescrição odontológica.

7.13. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão possuir registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável, sendo vedada a utilização de materiais de procedência duvidosa, reutilizados, vencidos ou incompatíveis com as normas sanitárias vigentes.

7.14. A entrega definitiva das próteses ocorrerá nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas de identificação individualizada contendo nome ou código do paciente, tipo de prótese, data de confecção, materiais utilizados, identificação do responsável técnico e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

7.18. As próteses poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de fabricação, não atenderem à prescrição clínica, apresentarem falhas funcionais, possuírem inadequações anatômicas ou estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

7.19. Na hipótese de **rejeição do objeto**, a contratada deverá proceder à substituição, correção, ajuste ou refazimento integral da prótese no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração ou para o paciente.

7.20. Prótese Provisória Imediata no prazo máximo de até 10 **(dez) dias corridos.**

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e administrativa da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a obrigação de correção de vícios, defeitos ou inadequações posteriormente identificadas.

7.22. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação de advertência, multa contratual, glosa de pagamento, suspensão temporária ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, dalegislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato se dará de imediato a partir da sua assinatura e envio da nota de empenho.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de forma contínua, parcelada sob demanda, eficiente e satisfatória, garantindo a adequada reabilitação oral dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, mediante fornecimento de próteses dentárias confeccionadas com qualidade técnica, segurança sanitária, funcionalidade, conforto e estética compatíveis com as necessidades clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4.1. Constituem efeitos esperados da contratação:

8.3.1.1. – Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de reabilitação oral;

8.3.1.2. – Redução da demanda reprimida de pacientes que necessitam de próteses dentárias;

8.3.1.3. – Melhoria das condições funcionais de mastigação, fala e deglutição dos pacientes atendidos;

8.3.1.4. – Promoção da saúde bucal, da autoestima, da dignidade humana e da inclusão social dos usuários;

8.3.1.5. – Padronização e melhoria da qualidade técnica dos serviços laboratoriais de prótese dentária;

8.3.1.6. – Garantia de continuidade dos atendimentos odontológicos especializados ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.1.7. – Redução de intercorrências clínicas decorrentes de próteses inadequadas ou mal adaptadas;

8.3.1.8. – Maior eficiência administrativa na gestão, fiscalização e controle dos serviços contratados;

8.3.1.9. – Observância das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis aos serviços odontológicos;

8.3.1.10. – Atendimento tempestivo das demandas da rede pública de saúde, com cumprimento dos prazos de execução, manutenção, ajustes e reembasamentos previstos contratualmente;

8.3.1.11. – Melhoria dos indicadores de saúde bucal no âmbito da atenção especializada do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.3.1.12. – Garantia de assistência técnica contínua aos pacientes beneficiados durante o período de garantia contratual.

8.4.2. A contratada deverá atuar em cooperação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo comunicação contínua com os profissionais responsáveis pelos atendimentos clínicos, visando assegurar a adequada execução das etapas laboratoriais e o êxito do tratamento reabilitador dos pacientes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à

administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141;

Fiscal do futuro contrato: Suzanne Dominguetti - Matr.: 92162;

Suplente Fiscal do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as próteses efetivamente concluídas, entregues aos pacientes e devidamente aprovadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Para fins de apuração da medição, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Relatório Nominal Mensal de Produção, contendo, no mínimo:

- nome completo do paciente;
- número do Cartão SUS ou outro identificador definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- unidade de saúde de origem;
- tipo de prótese confeccionada;
- data da moldagem;
- data da prova, quando aplicável;
- data da entrega definitiva da prótese ao paciente;
- assinatura e carimbo do cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento clínico;
- confirmação de recebimento e adaptação da prótese pelo paciente, quando exigido pela fiscalização contratual.

10.2.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços integralmente finalizados, compreendendo a conclusão de todas as etapas laboratoriais, a entrega definitiva da prótese ao paciente e o respectivo aceite

clínico emitido pelo cirurgião-dentista responsável.

10.2.3. O Relatório Nominal Mensal deverá ser submetido à análise da Coordenação de Saúde Bucal ou setor equivalente da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a conferência dos serviços executados e a ratificação das informações apresentadas.

10.2.4. Após a validação do relatório, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

Não serão objeto de medição e pagamento:

- próteses em fase de confecção;
- próteses em fase de prova;
- serviços pendentes de ajustes ou correções;
- próteses não entregues ao paciente;
- próteses recusadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

10.2.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas próteses efetivamente concluídas, entregues e aceitas, observados os quantitativos apurados e validados no respectivo período de medição.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços?

(X) sim ou ( ) não

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Menor Preço Global, Registro de Preços.

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá parcelamento.

Justificativa:

O não parcelamento do objeto da presente contratação mostra-se

tecnicamente justificável em razão da natureza integrada, contínua e especializada dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, os quais demandam padronização técnica, uniformidade de materiais, compatibilidade laboratorial e controle centralizado da execução contratual.

A execução por múltiplos fornecedores poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à padronização dos procedimentos técnicos, adaptação funcional das próteses, controle de qualidade dos materiais utilizados e acompanhamento das etapas laboratoriais necessárias à adequada reabilitação oral dos pacientes.

Os serviços de prótese dentária possuem caráter personalizado e individualizado, sendo confeccionados sob medida a partir de avaliações clínicas, moldagens e especificações técnicas próprias de cada paciente. Dessa forma, a fragmentação da execução entre diferentes empresas poderá gerar incompatibilidades técnicas, divergências nos padrões de fabricação, dificuldades de rastreabilidade e prejuízos à continuidade do tratamento odontológico.

Além disso, a centralização da execução em um único contratado possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, melhor controle dos prazos de entrega, uniformidade na assistência técnica, padronização dos materiais empregados e maior segurança sanitária, reduzindo riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico e operacional, o não parcelamento também se revela mais vantajoso, considerando que a gestão de múltiplos contratos acarretaria aumento dos custos administrativos de fiscalização, controle e acompanhamento, além de potencial comprometimento da eficiência do serviço público prestado.

Importante destacar que a medida não restringe indevidamente a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto.

Portanto, o não parcelamento do objeto encontra respaldo no interesse público, na busca pela maior eficiência administrativa e na necessidade de garantir qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de prótese dentária, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

Não.

Justificativa: A presente contratação não será realizada com exclusividade para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, em razão do valor estimado da contratação superar o limite legal previsto para aplicação do tratamento diferenciado.

Considerando a natureza contínua, especializada e de relevante interesse público dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, bem como o elevado quantitativo estimado e a necessidade de capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do objeto, a restrição da disputa exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP/MEI poderá comprometer a competitividade do certame e limitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a contratação demanda estrutura técnica especializada, laboratório devidamente regularizado, equipe qualificada, capacidade logística e operacional contínua para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, requisitos que podem restringir significativamente o universo de empresas aptas caso o certame seja destinado exclusivamente às empresas de pequeno porte.

A Administração Pública deve observar, além do tratamento favorecido às ME/EPP, os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a ampliação da competitividade do certame mostra-se necessária para assegurar ampla participação de empresas especializadas e aptas à execução adequada do objeto.

Portanto, a não adoção da exclusividade para ME/EPP/MEI encontra-se devidamente justificada pela natureza do objeto, pelo elevado valor estimado da contratação e pela necessidade de assegurar maior competitividade, eficiência e vantajosidade à Administração Pública.

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá parcelamento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R$ 553.271,00 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta e um reais) tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado, para um período de 12 (Doze) meses;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	**10.301.2.20209**	**Desp. 90 3.3.90.39.00.00.00.00**	**1.600.0000**
Fundo Municipal de Saúde	**10.301.2.20209**	**Desp. 90 3.3.90.39.00.00.00.00**	**1.621.0000**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral, 23 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO SOUZA PAIVA
Data: 23/06/2026 16:23:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Souza Paiva

Resp. Setor de compras e contratos

Matr. 93775